

SOLARGRID GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 49.980.216/0001-61

NIRE nº 33.3.0034453-5

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Em 28 de setembro de 2023, às 9 horas, na sede da Solargrid Geração e Comercialização S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 2, sala 215, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA.** Presidente: Fabio Baldez Machado Gomes; e Secretário: Thiago Romano Moret de Almeida.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a orientação do voto a ser proferido pela Companhia no âmbito da assembleia geral extraordinária da Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A. ("Emissora") que vier a deliberar sobre a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de R\$ 25.470.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil reais), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários"), do Art. 26 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), observado que os principais termos e condições das Debêntures serão formalizadas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Autogeração Solar Participações S.A. e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) pela Companhia, no âmbito da Emissão, a ser constituída em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(iii)** a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das matérias acima indicadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à outorga da Alienação Fiduciária de Ações pela Companhia, incluindo, sem limitação o Contrato de Alienação Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e **(iv)** a ratificação

de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a outorga da Alienação Fiduciária de Ações pela Companhia.

5. DELIBERAÇÕES. Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas:

(i) aprovar a manifestação de voto favorável a ser proferido pela Companhia no âmbito da assembleia geral extraordinária da Emissora que vier a deliberar sobre a realização da Emissão e da Oferta;

(ii) aprovar a outorga de alienação fiduciária das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, representativas da totalidade de seu capital social, atualmente de titularidade da Companhia ("Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora"), bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações"), pela Companhia, no âmbito da Emissão, a ser constituída em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação, **(a)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ou seu saldo, da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos garantidores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Coordenador Líder, ao Escriturador, à B3 (todos conforme definido na Escritura de Emissão) e ao Agente Fiduciário; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos dos respectivos contratos e da Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações pela Companhia;

(iii) autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à outorga da Alienação Fiduciária de Ações pela

Companhia, incluindo, sem limitação o Contrato de Alienação Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e

(iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a outorga da Alienação Fiduciária de Ações pela Companhia.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada pelos conselheiros e todos os presentes, digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro 2020, e levada a registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

7. ASSINATURA. Fabio Baldez Machado Gomes, Presidente da Mesa e Thiago Romano Moret de Almeida, Secretário. Conselheiros: Marcos Amado Andrade, Leonardo Costa Kwitko e Fabio Baldez Machado Gomes.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023.

(assinaturas seguem na próxima página)

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

Mesa:

Fabio Baldez Machado Gomes
Presidente da Mesa
Assinado com certificado digital ICP Brasil

Thiago Romano Moret de Almeida
Secretário
Assinado com certificado digital ICP Brasil

Conselheiros:

Marcos Amado Andrade
Assinado com certificado digital ICP Brasil

Leonardo Costa Kwitko
Assinado com certificado digital ICP Brasil

Fabio Baldez Machado Gomes
Assinado com certificado digital ICP Brasil